



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIAS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos P13 e P45, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Quantidade	Secretarias – Cargas
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) - botijão P45	142	Sec. Educação -120 Sec. Obras – 02 Sec. Assist. - 20
02	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) - botijão P13	228	Sec. Educação -120 Sec. Obras – 09 Sec. Saúde – 70 Sec. Adm. – 09 Sec. Assist. - 20

e) A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

f) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

170



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

* 2

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Administração, Saúde, Obras e Assistência Social do Município de Frederico Westphalen/RS, quanto ao fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos P13 (13 kg) e P45 (45 kg). O GLP é insumo essencial para a execução de diversas atividades desses setores, como o preparo de refeições nas escolas e unidades de acolhimento, aquecimento de água para atendimentos de saúde, além de outras finalidades operacionais necessárias ao funcionamento dos serviços públicos. Trata-se de demanda contínua e indispensável para garantir a prestação ininterrupta dos serviços públicos, sendo necessária a aquisição parcelada conforme as requisições das Secretarias, assegurando o abastecimento regular e eficiente.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos entregues, exigindo a substituição quando necessário.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega das cargas de GLP, avaliando sua qualidade e rejeitando itens com justificativa fundamentada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- c) Designar responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- d) Prestar informações e esclarecimentos relacionados ao objeto, sempre que solicitados pela contratada.
- e) Aplicar as sanções contratuais e regulamentares cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.
- f) Atentar e atestar as notas fiscais/faturas após o recebimento definitivo dos produtos, encaminhando-as à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- g) Garantir que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, respeitando os limites legais previstos (até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos).
- h) Efetuar a retenção dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional e MEI) e Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com o Decreto Municipal nº 008/2022, Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seu pessoal durante a execução do contrato, cumprindo todas as exigências legais, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, sejam civis ou criminais.
- b) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, eximindo a contratante de quaisquer efeitos.
- c) Entregar os materiais conforme as especificações do Termo de Referência, no prazo estabelecido, acompanhados da respectiva nota fiscal.

12/11



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações técnicas.
- e) Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) Comunicar imediatamente por escrito à Administração qualquer anormalidade urgente, prestando os esclarecimentos necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, incluindo fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, transporte e demais custos.
- i) Aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- k) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis.
- l) Substituir, no prazo estabelecido, o objeto avariado ou, se não for possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- m) Prestar informações sobre a utilização do objeto quando solicitada.
- n) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso previstas no Termo de Referência.
- o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- p) Informar imediatamente ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a entrega das cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) nos tamanhos P13 e P45 no prazo máximo de 02 (dois) dia útil após o recebimento da solicitação formal, conforme os quantitativos indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes.
- b) A entrega deverá ocorrer nos locais previamente designados pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme demanda, devendo a mercadoria estar acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- c) A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo durante a vigência contratual, sempre que demandado pela Administração, observando pontualidade, segurança no transporte e cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao armazenamento e manuseio do GLP.
- d) Os botijões entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, lacrados, dentro do prazo de validade e atender aos padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes.
- e) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer botijões que apresentarem vazamentos, defeitos de fabricação, danos aparentes ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou o uso adequado do produto, mediante solicitação das Secretarias Municipais requisitantes.
- f) O descumprimento dos prazos de entrega ou a entrega de produtos em desconformidade com as especificações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme o caso.
- g) A contratada deverá garantir a qualidade e a procedência dos produtos fornecidos durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados por falhas no fornecimento ou pelo uso de materiais impróprios ou inseguros.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

h) Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os servidores, Maristela Piovesan Freitas - Secretária Municipal da Educação e Cultura, Ernesto Baggio - Secretária Municipal de Administração, Suzan Cristini Milani - Secretária Municipal de Saúde, José Armando Grassi - Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria requisitante.

b) Nenhum pagamento exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, nem implica na aceitação definitiva do fornecimento.

11/10



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

5

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produtos/materiais compatíveis como o objeto desta licitação;
- b) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)
- c) Apresentar alvará de localização/funcionamento estadual ou municipal, caso seja dispensada deverá ser apresentado ato que isentou de tal documento.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se- o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas serão custeadas conforme as indicações das Secretarias solicitantes, considerando que se trata de uma licitação por registro de preços.

Frederico Westphalen/RS, 12 de agosto de 2025.

Maristela Piovesan Freitas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Ernesto Baggio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Suzan Cristini Milani
Suzan Cristini Milani
Secretaria Municipal de Saúde

José Armando Grassi

José Armando Grassi
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora

Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação